



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 888, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Aprova o Regimento da Superintendência de Inovação e Desenvolvimento (SInD), por transformação da Agência de Inovação Tecnológica (UNIVERSITEC) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

A **VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada em dia 28.01.2025, e em conformidade com os autos do Processo n. 079339/2024 – UFPA, procedentes da Agência de Inovação Tecnológica (UNIVERSITEC), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Superintendência de Inovação e Desenvolvimento (SInD), por transformação da Agência de Inovação Tecnológica (UNIVERSITEC), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 16), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de janeiro de 2025.

LOIANE DA PONTE SOUZA PRADO VERBICARO
Vice-Reitora
Vice-Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (SInD)

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Superintendência de Inovação e Desenvolvimento (SInD) é, regimentalmente, um órgão da Universidade Federal do Pará (UFPA) vinculado à Reitoria, com autonomia administrativa em consonância com as disposições estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 2º A SInD constitui-se como o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFPA, estruturado nos moldes preconizados pela Lei de Inovação, sendo, portanto, responsável pela implementação, execução e gestão da política de inovação em âmbito institucional.

Art. 3º São objetivos da SInD:

I – propor, revisar, implementar e acompanhar a execução da política de inovação tecnológica da UFPA;

II – se utilizar da política de inovação para auxiliar no desenvolvimento da Pan-Amazônia de forma sustentável, com vistas à redução das desigualdades e das assimetrias regionais;

III – fomentar no âmbito da Universidade projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, voltados para os diversos setores da sociedade;

IV – promover a disseminação da inovação, da cultura empreendedora e da propriedade intelectual, nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão;

V – estimular a cooperação com entidades representativas da sociedade civil, empresas e órgãos públicos, além de dar apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre a UFPA e seus parceiros;

VI – articular, incentivar e coordenar as ações das incubadoras de base tecnológica, dos parques tecnológicos e demais ambientes promotores de inovação ou ecossistemas de inovação aos quais a UFPA gerencia ou se associa;

VII – captar e gerir os recursos provenientes das atividades voltadas à inovação da UFPA.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Integram a estrutura organizacional da SInD:

I – Secretaria Executiva (SE-SInD);

II – Coordenadoria de Planejamento e Gestão (CPG), subdividida em:

a) Divisão de Comunicação (DCOM);

b) Divisão de Normatização da Inovação (DNI).

III – Coordenadoria de Parcerias, Programas e Projetos (CPPP), subdividida em:

a) Divisão de Prospecção e Projetos (DPP);

b) Divisão de Projetos Acadêmicos para a Inovação (DPAI);

c) Divisão de Inovação para Comunidades Tradicionais (DICT).

IV – Coordenadoria de Ambientes de Inovação (CAI), subdividida em:

a) Divisão de Incubação e Empreendedorismo (DIE);

b) Divisão de Parques Tecnológicos e Unidades Especiais para a Inovação (DPTUEI).

V – Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica (CPITT), subdividida em:

a) Divisão de Propriedade Intelectual (DPI);

b) Divisão de Transferência Tecnológica (DTT).

VI – Conselho de Inovação e Desenvolvimento (COInD).

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 5. Constituem competências da SInD, além de outras decorrentes da sua área de atuação:

I – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei de Inovação;

III – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;

IV – opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

VII – desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UFPA;

VIII – desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela UFPA;

IX – promover e acompanhar o relacionamento da UFPA com empresas;

X – negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da UFPA;

XI – representar a UFPA no âmbito de sua política de inovação.

Art. 6º No exercício de suas atribuições, os(as) servidores(as), bolsistas, estagiários(as) e demais colaboradores(as) da SInD observarão as regras definidas pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como o Código de Conduta Ética do Agente Público da UFPA.

Art. 7º Os(As) servidores(as), bolsistas, estagiários(as) e demais colaboradores(as) que atuarem na SInD deverão firmar termo de confidencialidade antes de iniciarem suas atividades.

Art. 8º Na busca por assegurar a eficácia e o melhor desempenho do órgão, os(as) servidores(as), bolsistas, estagiários(as) e demais colaboradores(as) que atuarem na SInD poderão exercer atividades nas diversas subunidades da superintendência.

Art. 9º Poderão ser indicados(as) consultores(as) *ad hoc* internos(as) ou externos(as) à UFPA para emitirem parecer, sob sigilo e confidencialidade, em processos sob gestão ou em análise pelo órgão.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. A Secretaria Executiva (SE-SInD) será exercida por um(a) servidor(a), preferencialmente, com grau de escolaridade em nível superior, designado(a) pela Chefia da SInD.

Art. 11. À Secretaria Executiva compete:

I – recepcionar o público e controlar a entrada e saída de pessoas nas dependências das salas da superintendência, coordenadorias e assessorias;

II – receber, registrar e manter atualizado o controle de processos, bem como efetuar a distribuição do expediente;

III – receber, guardar, distribuir e controlar o material, bem como supervisionar a conservação, limpeza e manutenção das dependências deste órgão;

IV – organizar as reuniões colegiadas, a agenda da direção e as atividades gerais da superintendência;

V – exercer atividades relacionadas com requisição de diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), conforme normativas estabelecidas pela Universidade;

VI – manter organizado o arquivo corrente da Secretaria;

VII – elaborar escala de férias dos(as) servidores(as);

VIII – encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários(as) e expedir demais documentos cabíveis.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 12. A Coordenadoria de Planejamento e Gestão (CPG) será exercida por um(a) servidor(a), preferencialmente, com grau de escolaridade em nível superior,

designado(a) pela Chefia da SInD.

Art. 13. À Coordenadoria de Planejamento e Gestão compete:

I – organizar, coordenar e controlar as tarefas relacionadas às atividades administrativas;

II – liderar o processo de elaboração dos planos da unidade (orçamentário, compras, pessoas, atividades, tático/operacional);

III – realizar a aquisição de materiais e contratação de serviços eventuais;

IV – produzir o relatório anual das atividades executadas pela SInD, consolidando as informações com as coordenadorias;

V – auxiliar as demais coordenadorias na aquisição de materiais e contratação de serviços para a execução de suas finalidades;

VI – organizar a elaboração de estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento das atividades da unidade;

VII – acompanhar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual e a aplicação da dotação orçamentária destinada à unidade;

VIII – manter permanente controle dos bens patrimoniais da unidade.

Art. 14. A Coordenadoria de Planejamento e Gestão é integrada pelas seguintes divisões:

I – Divisão de Comunicação (DCOM);

II – Divisão de Normatização da Inovação (DNI).

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 15. À Divisão de Comunicação compete:

I – elaborar e implementar o plano de comunicação para difusão da cultura de inovação e promoção da integração entre a SInD e a sociedade, interagindo em consonância com a Assessoria de Comunicação da UFPA;

II – ampliar a divulgação dos serviços prestados pela SInD, proporcionando um

espaço de comunicação que desperte o interesse dos setores empresariais, governamentais e não governamentais na busca de resultados para a sociedade;

III – assistir o titular do órgão e demais integrantes no relacionamento com os veículos de comunicação e mídias sociais;

IV – auxiliar os pesquisadores e servidores na elaboração de material de comunicação de serviços técnicos especializados, inventos e projetos de inovação, de modo a promover e facilitar a formalização de parcerias e projetos nesse âmbito;

V – divulgar amplamente, de modo dinâmico e efetivo, as atividades de inovação para os públicos internos e externos da Universidade, criando focos de interesse;

VI – auxiliar na organização e realizar a divulgação de eventos promovidos pela SInD;

VII – promover a agenda de eventos e ações do Superintendente e da SInD como um todo.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO DA INOVAÇÃO

Art. 16. À Divisão de Normatização da Inovação compete:

I – coordenar o processo de elaboração e atualização, em conjunto com as demais coordenadorias da SInD, da política de inovação da UFPA;

II – realizar, ouvida a Procuradoria Federal junto à UFPA, o processo de elaboração de normativas internas que apoiem a execução dos mecanismos de inovação e empreendedorismo previstos na legislação, de modo a garantir a segurança jurídica necessária;

III – instruir, ouvida a Procuradoria Federal junto à UFPA, propostas de modelos de documentos, requerimentos, sistemas, listas de verificação, relatórios e similares de modo a facilitar e agilizar os trâmites que envolvem propriedade intelectual, empreendedorismo e inovação em geral;

IV – subsidiar as unidades da SInD na elaboração de pareceres e/ou manifestações relativas à inovação;

V – instruir processos e realizar consultas aos órgãos competentes sobre a análise de possíveis conflitos de interesses;

VI – consolidar e difundir as normativas internas e externas na temática da inovação;

VII – propor a adoção de medidas que garantam agilidade aos processos de atuação da SInD.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA DE PARCERIAS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 17. A Coordenadoria de Parcerias, Programas e Projetos (CPPP) será exercida por um(a) servidor(a), preferencialmente, com grau de escolaridade em nível superior, designado(a) pela Chefia da SInD.

Art. 18. À Coordenadoria de Parcerias, Programas e Projetos compete:

I – implantar programas e projetos voltados para inovação, empreendedorismo e comunidades tradicionais;

II – estimular e apoiar o estabelecimento de parcerias e projetos para inovação de acordo com a Política de Inovação da UFPA e legislação vigente;

III – promover a mediação entre financiadores, fundações e coordenadores de projetos, com apoio ao servidor no que se refere aos requisitos internos para submissão da proposta na UFPA;

IV – orientar e acompanhar o coordenador do projeto, da proposta à formalização, quanto à instrução processual e fluxos necessários;

V – revisar orientações, procedimentos e propor novos instrumentos e formatos de parcerias baseados na legislação, com apoio da Procuradoria Federal da UFPA.

Art. 19. A Coordenadoria de Parcerias, Programas e Projetos é integrada pelas seguintes divisões:

I – Divisão de Prospecção e Projetos (DPP);

II – Divisão de Projetos Acadêmicos para a Inovação (DPAI);

III – Divisão de Inovação para Comunidades Tradicionais (DICT).

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE PROSPECÇÃO E PROJETOS

Art. 20. À Divisão de Prospecção e Projetos compete:

I – realizar prospecção de oportunidades de investimento em Ciência, Tecnologia e Inovação, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional e a Política de Inovação da UFPA, além de demais documentos, normas e legislações sobre o tema;

II – difundir oportunidades de financiamento e parcerias em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

III – sugerir temáticas e escopo de projetos em virtude das tendências e oportunidades identificadas por meio dos estudos prospectos.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS PARA A INOVAÇÃO

Art. 21. À Divisão de Projetos Acadêmicos para a Inovação compete:

I – gerenciar o portfólio de competências dos grupos de pesquisa, laboratórios e empresas júnior da UFPA para execução de projetos de inovação, compartilhamento e permissão de uso de laboratórios e serviços técnicos especializados;

II – auxiliar as unidades especiais para a inovação, como as Unidades Embrapii da UFPA e os laboratórios da instituição sediados em parques tecnológicos, em ações estratégicas na relação com parceiros;

III – gerenciar editais relacionados com inovação, como os de bolsas de Desenvolvimento e Iniciação Tecnológico e Industrial (DTI/ITI) e as chamadas do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação (MAI/DAI);

IV – auxiliar a participação de grupos de pesquisa e inovação da UFPA em editais relacionados com o tema;

V – consolidar informações sobre disciplinas na graduação e pós-graduação na UFPA que versem sobre inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual, além

de apoiar sua efetividade;

VI – fortalecer a sinergia entre o ensino e práticas inovadoras para promover o desenvolvimento de competências profissionais complementares àquelas técnicas.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE INOVAÇÃO PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 22. À Divisão de Inovação para Comunidades Tradicionais compete:

I – realizar projetos de inovação e aplicação de tecnologias sociais junto a comunidades tradicionais da Pan-Amazônia;

II – auxiliar os grupos de pesquisa da instituição no relacionamento com comunidades tradicionais no que tange ao desenvolvimento de projetos de inovação e de tecnologias sociais;

III – apoiar o atendimento de demandas sociais e expressões coletivas, por meio de soluções que considerem a realidade de cada comunidade.

CAPÍTULO V

DA COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Art. 23. A Coordenadoria de Ambientes de Inovação (CAI) será exercida por um(a) servidor(a), preferencialmente, com grau de escolaridade em nível superior, designado(a) pela Chefia da SInD.

Art. 24. À Coordenadoria de Ambientes de Inovação compete:

I – promover a criação de ambientes de inovação como incubadoras de empresas, aceleradoras e parques tecnológicos na região;

II – captar recursos para a manutenção e criação de ambientes de inovação na UFPA;

III – gerenciar e dar suporte para a rede de ambientes de inovação da instituição;

IV – auxiliar o relacionamento da SInD com demais entidades gestoras de ambientes de inovação, ecossistemas de inovação, parques tecnológicos e afins.

Art. 25. A Coordenadoria de Ambientes de Inovação é integrada pelas seguintes divisões:

I – Divisão de Incubação e Empreendedorismo (DIE);

II – Divisão de Parques Tecnológicos e Unidades Especiais para a Inovação (DPTUEI).

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE INCUBAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Art. 26. À Divisão de Incubação e Empreendedorismo compete:

I – gerenciar as incubadoras de empresas da SInD, publicando e executando os editais de incubação e acompanhando o desempenho das empresas residentes e egressas;

II – favorecer o aprimoramento de recursos humanos para as empresas incubadas, contribuindo para a formação empreendedora e para a geração de emprego e renda na região;

III – assessorar a elaboração de projetos para captação de recursos pelas empresas incubadas, incentivando-as à inovação;

IV – criar e manter um sistema de informação sobre empresas incubadas e oportunidades de negócios;

V – orientar as boas práticas de produção em consonância com as normas ambientais, promovendo e incentivando a agregação de valor tecnológico ao produto regional;

VI – auxiliar o estabelecimento de empreendimentos da comunidade acadêmica, tanto de estudantes quanto de servidores(as), de acordo com a legislação corrente.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE PARQUES TECNOLÓGICOS E UNIDADES ESPECIAIS PARA A INOVAÇÃO

Art. 27. À Divisão de Parques Tecnológicos e Unidades Especiais para a Inovação compete:

I – auxiliar as unidades especiais para a inovação, como as Unidades Embrapii e os laboratórios da UFPA instalados em parques tecnológicos, no que tange ao

relacionamento com a Universidade e na execução de suas atividades;

II – auxiliar no relacionamento com entidades gestoras de parques tecnológicos que tenham associação com a UFPA;

III – prospectar a criação de parques tecnológicos que tenham interesse institucional, bem como avaliar modelos de gestão para esses ambientes;

IV – auxiliar os laboratórios da UFPA residentes em parques tecnológicos ou outros ambientes de inovação no aprimoramento de seu corpo técnico para a inovação e na captação de recursos.

CAPÍTULO VI

DA COORDENADORIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA

Art. 28. A Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica (CPITT) será exercida por um(a) servidor(a), preferencialmente, com grau de escolaridade em nível superior, designado(a) pela Chefia da SInD.

Art. 29. À Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica compete:

I – consolidar a política de propriedade intelectual atendendo às especificidades regionais e disseminar a cultura de proteção ao conhecimento na UFPA e na região;

II – promover e gerenciar a formalização da transferência de tecnologia;

III – gerenciar e atualizar a Vitrine Tecnológica ou outro canal de comunicação e exposição das propriedades intelectuais da UFPA.

Art. 30. A Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica é integrada pelas seguintes divisões:

I – Divisão de Propriedade Intelectual (DPI);

II – Divisão de Transferência Tecnológica (DTT).

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 31. À Divisão de Propriedade Intelectual compete:

I – requerer e acompanhar os processos administrativos de proteção à propriedade intelectual junto aos órgãos competentes nacionais e internacionais;

II – avaliar os resultados de atividades e projetos de pesquisa e solicitação de inventores independentes para adoção das invenções pela UFPA.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA

Art. 32. À Divisão de Transferência Tecnológica compete:

I – analisar e emitir parecer sobre acordos, contratos, convênios e outros instrumentos necessários à proteção, comercialização e transferência de tecnologia, com base na legislação;

II – realizar o cálculo de valoração para propriedades intelectuais e demais bens registráveis da instituição.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 33. O Conselho de Inovação e Desenvolvimento (COInD) é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que auxilia a SInD na execução de suas finalidades.

Parágrafo único. O Conselho de Inovação e Desenvolvimento exercerá ações de caráter deliberativo em pautas específicas, após solicitação e anuência do Superintendente.

Art. 34. Ao Conselho de Inovação e Desenvolvimento compete:

I – pronunciar-se sobre questões relacionadas à inovação que lhe forem submetidas pelo Superintendente;

II – analisar e propor, com base no interesse institucional, matérias, processos e questões relativas à inovação, propriedade intelectual e empreendedorismo, indicando a viabilidade econômica e o benefício social;

III – sugerir diretrizes para distribuição dos ganhos econômicos resultantes do licenciamento das tecnologias produzidas na UFPA, observadas as normativas

internas e a legislação vigente;

IV – recomendar sobre a continuidade ou não da proteção das criações intelectuais;

V – julgar a conveniência e a oportunidade da solicitação feita por inventor independente que comprove o depósito de pedido de patente, para que a UFPA adote a gestão de propriedade intelectual visando ao desenvolvimento e utilização pelo setor produtivo;

VI – propor à SInD sugestões sobre o aperfeiçoamento e/ou alterações da política de inovação da UFPA, bem como medidas que concorram para a melhoria da atuação da Superintendência e procedimentos a serem adotados no âmbito da instituição para a inovação e proteção dos direitos decorrentes das criações intelectuais;

VII – aprovar e atualizar o regulamento que dispõe sobre o seu funcionamento.

Art. 35. Quando as pautas a serem analisadas pelo Conselho de Inovação e Desenvolvimento exigirem pareceres, estes poderão ser emitidos por integrantes do próprio Conselho ou por consultores(as) *ad hoc*, em ambos os casos indicados pelo(a) Superintendente.

Art. 36. O Conselho de Inovação e Desenvolvimento é composto por:

I – Superintendente da SInD, na condição de Presidente(a);

II – oito representantes (titulares e suplentes) das seguintes áreas: Biológicas; Agrárias; Saúde; Ciências Exatas e da Terra; Engenharia e Computação; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Artes e Letras;

III – um(a) representante do corpo-técnico da SInD, com suplente;

IV – um(a) representante do corpo discente da pós-graduação, com suplente.

§1º Os(As) integrantes do Conselho são indicados(as) pelo(a) Superintendente da SInD e nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) para um período de 2 (dois) anos.

Art. 37. Caso o(a) Presidente(a) não possa participar de alguma reunião, este(a) indicará entre os(as) integrantes do Conselho quem o(a) substituirá.

TÍTULO III

DO SUPERINTENDENTE

CAPÍTULO I

DA NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 38. A função de Superintendente será exercida por servidor(a) efetivo(a) de nível superior, cuja designação, nomeação e dispensa compete ao(a) Reitor(a).

Parágrafo único. Em caso de faltas e impedimentos temporários do(a) Superintendente, servidor(a) por ele(a) designado(a) assumirá cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, as atribuições de Superintendente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 39. São atribuições competentes ao(à) Superintendente:

I – administrar e representar o órgão;

II – aprovar e supervisionar a execução dos planos institucionais da unidade (orçamentário, pessoas, compras, atividades, planejamento tático/operacional) e submetê-los ao(a) Reitor(a);

III – zelar pela manutenção da ordem e pela eficácia dos trabalhos do órgão, encaminhando representação ao(a) Reitor(a) nos casos de não-obediência às normas cujas sanções escapem à sua competência;

IV – articular-se com os diferentes atores do ambiente de inovação e representar a SInD;

V – articular-se com os diferentes escalões universitários cujas atividades sejam, de algum modo, suplementadas pelo órgão;

VI – articular-se estrategicamente visando à ampliação e à consolidação da atuação da UFPA na área de inovação;

VII – exercer atividades de fiscalização no âmbito de atuação do órgão;

VIII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA, o Regimento da Reitoria e este Regimento;

IX – cumprir e fazer cumprir as determinações do(a) Reitor(a);

X – fazer cumprir as suas próprias determinações;

XI – solicitar a contratação de assessores especializados para a realização de atividades específicas;

XII – representar a UFPA no âmbito de sua política de inovação e em atividades ou ações relacionadas com o tema;

XIII – adotar, em caso de urgência, medidas que dependam de aprovação prévia do(a) Reitor(a), *ad referendum* deste, submetendo-lhe o ato à ratificação, no prazo de três (3) dias úteis.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 40. Os casos omissos no presente Regimento serão apreciados pelo Superintendente no âmbito de suas competências ou pela Reitoria da UFPA ouvido o Conselho Universitário, quando necessário.

Art. 41. A SInD, como parte integrante da Reitoria e à semelhança das Assessorias Especiais da Reitoria, a critério do(a) Reitor(a), poderá ter participação nas reuniões da Coordenação da Administração Superior (CAS).

Art. 42. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN) e sua publicação pela Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Deliberativos Superiores (SEGE).

Art. 43. Revogam-se os seguintes dispositivos da Resolução nº 622/2009 CONSUN: o Art. 167 inciso VII que cria a Agência de Inovação Tecnológica como Órgão Suplementar da UFPA; o Art. 174 que descreve a estrutura organizacional da Agência de Inovação Tecnológica; e o Anexo 1.7 que contém o Regimento da Agência de Inovação Tecnológica.